



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO COMPARTILHADA DE RECURSOS PESQUEIROS

**DESPACHO Nº 55571/2025-MMA**

**Assunto: Moção nº 203/2025 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.**

Ao GAB/SBC,

Em atenção à Moção nº 203/2025 (2004041) da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que solicita maior transparência, embasamento técnico e aplicação do Princípio da Precaução na definição das cotas de captura da tainha (*Mugil liza*) para a safra de 2025, segue posicionamento do DPES/SBC:

A pesca da tainha (*Mugil liza*) nas Regiões Sudeste e Sul tem se caracterizado como um dos maiores desafios da gestão pesqueira. A espécie é capturada tanto pela pesca artesanal, na região costeira e dentro dos ambientes estuarinos que são áreas de crescimento de juvenis, como também pela pesca industrial, capturada durante a migração reprodutiva. É também um recurso que representa uma importante fonte de renda e subsistência para as comunidades pesqueiras tradicionais. Dessa forma, o ordenamento da pesca da tainha para o ano de 2025 foi estabelecido por meio da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26 de 28 de fevereiro de 2025.

A edição da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26/2025 foi respaldada pelas melhores informações técnicas e pelo necessário aprimoramento da gestão sustentável da pesca da tainha, de forma a permitir a recuperação e manutenção do estoque em patamares produtivos e capaz de gerar o rendimento máximo sustentável, com benefícios ambientais, sociais e econômicos.

É reconhecida a relevância social e cultural da pesca de arrasto da tainha no Estado de Santa Catarina, como atividade tradicional e de grande importância cultural, envolvendo um contingente expressivo de pescadores artesanais, porém a adoção de cota para essa modalidade não desconsidera nem desvaloriza essa importância social e econômica mas, ao contrário, confere um direito de pesca com uma cota que é superior à média histórica de captura, além de garantir que a pesca possa ser exercida em patamares de sustentabilidade ambiental, com o conjunto das demais pescarias de tainha.

Da mesma forma, outras modalidades de pesca igualmente receberam a alocação de cotas pela primeira vez, a saber, o emalhe liso que ocorre principalmente na região costeira de em Santa Catarina e a pesca artesanal da Lagoa dos Patos/RS. Cabe ressaltar que cada modalidade contou uma avaliação robusta de critérios e de histórico de produção pesqueira para a avaliação do quantitativo de cota a ser distribuída, conferindo maior isonomia e equidade nos direitos de acesso ao recurso tainha.

Pelos motivos expostos, as justificativas técnicas se mostram robustas e a alocação de cotas para a pesca artesanal de arrasto da tainha não representaria em ameaça à continuidade dessa tradição, ou a preservação de um patrimônio imaterial de grande valor. Uma vez que o exercício da atividade pesqueira deve estar amparado na sustentabilidade ambiental e na proteção, conservação e uso sustentável dos recursos pesqueiros, além das questões sociais e econômicas, que também foram consideradas. Manter o estoque de tainha em condições saudáveis, capaz de se renovar e de produzir o rendimento máximo sustentável, representa uma garantia de que a produção não irá declinar e que a espécie se manterá em situação populacional favorável, beneficiando a perpetuação da pesca de arrasto de praia, além das demais modalidades.

Além dos argumentos apresentados, é importante mencionar que a participação dos representantes do setor pesqueiro do Estado de Santa Catarina para a discussão de medidas de gestão

eficientes e adequadas à realidade das pescarias, tem ocorrido junto ao Grupo de Trabalho criado por meio da Portaria MPA nº 391, de 19 de dezembro de 2024, de caráter consultivo para subsidiar a gestão da atividade pesqueira da tainha no âmbito do Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Pelágicos das regiões Sudeste e Sul - CPG Pelágicos Sudeste/Sul.

Por fim, considerando a solicitação encaminhada e o que consta na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, encaminho a Nota Técnica 457 (2037771) com subsídios ponderados para a elaboração da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26/2025, reiterando a consideração ao embasamento técnico-científico e ao Princípio da Precaução no processo de construção do normativo.

Atenciosamente,

*Assinatura eletrônica*

**GILBERTO SALES**

Diretor

Departamento de Gestão Compartilhada de Recursos Pesqueiros - DPES



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Sales, Diretor(a)**, em 22/07/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2037694** e o código CRC **3DBA2F19**.